



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
CNPJ 17.142.694/0001-58

**LEI Nº 302, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005**

Dispõe sobre a implantação do programa de Agroturismo do Município de Anchieta.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art.1º** Fica instituído o Programa de Agroturismo de Anchieta, com os seguintes objetivos:

- I – incentivar o desenvolvimento das potencialidades turísticas da região interiorana do Município de Anchieta;
- II – capacitar e treinar os produtores e cidadãos que vivem do agroturismo;
- III – criar condições para proporcionar a geração de emprego e renda;
- IV – divulgar em nível estadual e nacional o turismo no interior do município;
- V – regionalizar as potencialidades turísticas;
- VI – manter um controle dos novos empreendimentos, determinando regras para sua implantação;
- VII – legalizar as terras junto ao cartório, oferecendo assessoramento jurídico;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
CNPJ 17.142.694/0001-58

VIII – criação de trilhas para as propriedades rurais, a serem exploradas turisticamente.

**Art. 2º** O Município de Anchieta deverá promover um cadastro, a ser atualizado constantemente, através da Secretaria Municipal de Turismo ou Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, no intuito de:

- I – deter informações quanto ao número e características de pousadas, hotéis e similares localizados na região interiorana do município;
- II – estabelecer as potencialidades de cada região;
- III – cadastrar os comércios de produtos regionais típicos;
- IV – listar os cidadãos que exploram o agroturismo.

**Art. 3º** Após a formação do banco de dados referentes às peculiaridades de nosso potencial turístico agropecuario, o Município deverá disponibilizar mapas turísticos a serem distribuídos em locais de grande circulação.

**Art. 4º** O Município poderá disponibilizar em seu site oficial, a relação das pousadas e hotéis localizadas no interior, com características rústicas e que explorem o agroturismo.

**Art. 5º** As atividades do projeto, instituído no "caput" do artigo 1º, deverão ser planejadas e desenvolvidas por profissionais da Secretaria Municipal de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
CNPJ 17.142.694/0001-58

Agricultura e Desenvolvimento Rural, respeitando as diversas realidades sócio-culturais do Anchieta/ES.

**Art.6º** O Poder Público deverá instituir festas temáticas nas comunidades interioranas, explorando as peculiaridades de cada localidade.

**Ar. 7º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

**Art.9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 08 de dezembro de 2005.

Edvaldo José Pele  
Prefeito Municipal